



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI N. 577/2021

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas a "Semana de Valorização de Artista Local".

Autoria: DEPUTADA JOANA DARC

Relator: DEPUTADO BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame e parecer de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 577/2021, de autoria da Deputada Joana Darc que tem por finalidade instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas a "Semana de Valorização de Artista Local.

Designado relator, nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Deputada Joana Darc que tem por finalidade instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas a "Semana de Valorização de Artista Local.

Segundo José Afonso da Silva¹, o princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades que compõem o Estado federal é o da predominância do interesse, pelo qual cabe à União legislar sobre aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional e, por fim, aos Municípios concernem os assuntos de interesse local. Outrossim, a teor do §1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna.

Desta feita, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Igualmente, no que tange à constitucionalidade, verifica-se que o tema tratado neste Projeto de Lei se situa no âmbito da competência legislativa comum, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme art. 24, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo².

¹ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 28ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2007, p. 478.

² Art. 33. **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

III – VOTO

Pelas razões demonstradas, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 577/2021.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de Fevereiro de 2021.

Deputado BELARMINO LINS
Relator

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição Estadual, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – **Deputado** e ou Deputados, em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 10/03/2022 13:13:10
SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 10/03/2022 08:56:11
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 09/03/2022 15:27:11
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 08/03/2022 13:43:22
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 17/02/2022 12:46:55

